



PREFEITURAMUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

Referente ao Processo nº 001.052344.10.0

Sr. Secretário,

Trata-se de encaminhamento de processo para ciência de que a Lei nº 10.626/95 (cópia anexa) foi julgada ilegal.

O presente expediente trata-se de pedido da Comissão de Anexação do Parque Índio Jarí, solicitando informações a respeito da integração da área ao Município de Porto Alegre.

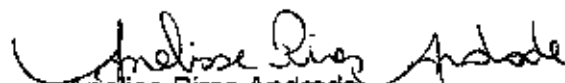
Realizada a análise do processo judicial (Mandado de Segurança 595192576) pela PGM, verificou-se que o pedido constante no *mandamus* restringiu-se a declaração de ilegalidade da Lei Estadual nº 10.626, publicada em 28.12.1995, que desmembrou a localidade do Parque Índio Jarí do Município de Viamão e determinou sua anexação ao Município de Porto Alegre.

A segurança foi concedida, em decisão transitada em julgado em 21.10.1996, concluindo-se pela ilegalidade do procedimento que deu origem à Lei nº 10.626/1995, e por via de consequência, declarando-se a ilegalidade da norma por afrontar a Lei Complementar nº 9.070/90.


Assim, não há obrigatoriedade de prestação de serviços por parte do Município de Porto Alegre no local, eis que a área pertence à Viamão.

Pelo exposto, segue o presente feito para o Seu conhecimento, bem como sugere esta ASSEJUR seja o expediente remetido à SDU, SADUR e à SPU para ciência.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2011.

  
Anelise Pires Andrade  
ASSEJUR/SPM  
Matrícula 1037374

Ciente.  
Remeta-se à SDU, SADUR e SPU para  
ciência.

Em 31.10.2011,  
  
Márcio Bins Ely  
Secretário do Planejamento  
Municipal